



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 33/2026 de 25 de Junho
Composição do Comité de Revisão Político para o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2027 1

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 33/2026

de 25 de Junho

COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DE REVISÃO POLÍTICO PARA O ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA O ANO DE 2027

Considerando que o Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública;

Tendo em consideração que, nos termos do artigo 20.º do referido diploma e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, cabe ao Comité de Revisão Político verificar a alocação estratégica de recursos das submissões orçamentais, com vista a atingir os compromissos e os objetivos que constam dos documentos estratégicos e aferir a exequibilidade dos planos para o ano financeiro a que se reportam, bem como outras que se considerem relevantes;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, é necessário definir a composição do Comité de Revisão Político, para que este possa dar início aos seus trabalhos no âmbito do processo de preparação do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2027,

Assim,

O Governo resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, o seguinte:

1. O Comité de Revisão Político é composto pelos seguintes membros:
 - a) O Primeiro-Ministro, que preside;
 - b) O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - c) O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais;
 - d) A Ministra das Finanças;
 - e) O Ministro das Obras Públicas;
 - f) O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Primeiro-Ministro é substituído pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais ou pela Ministra das Finanças, sucessivamente.
3. Participam ainda nas reuniões do Comité de Revisão Político, na qualidade de observadores:
 - a) A Secretária de Estado da Igualdade;
 - b) O Presidente do Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança;
 - c) Um representante da Associação de Deficientes de Timor-Leste.
4. O Comité deve assegurar a exequibilidade dos planos anuais dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo e a sua conformidade com as prioridades nacionais definidas com base no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, no Programa do Governo, nos planos de médio prazo e nos planos anuais dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, e em quaisquer outros documentos políticos e estratégicos do Governo.
5. O Comité deve assegurar que a alocação de dotações orçamentais respeite os planos anuais referidos no número anterior e o limite máximo de despesa previamente definido para cada título.

6. O Comité deve assegurar que a inscrição de dotações no Orçamento Geral do Estado no título ou capítulo relativo a determinado serviço ou entidade do Setor Público Administrativo, está dependente da inscrição da atividade a ser financiada por essa despesa no plano anual para esse ano orçamental desse serviço ou entidade.
7. O Comité de Revisão Político é apoiado por um Secretariado técnico composto por:
 - a) Uma equipa da Direção-Geral do Planeamento e Orçamento do Ministério das Finanças;
 - b) Um representante do Secretariado dos Grandes Projetos do Fundo das Infraestruturas;
 - c) Um representante da Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P.;
 - d) Um representante do Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;
 - e) Um representante da Comissão Nacional de Aprovisionamento;
 - f) Um representante da Unidade de Verificação de Pagamentos do Ministério das Obras Públicas;
 - g) O Presidente da Comissão da Função Pública.
8. O apoio logístico ao Comité de Revisão Político é prestado pelo Ministério das Finanças.
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de junho de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, em substituição

Mariano Assanami Sabino Lopes